



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 19841.720012/2014-94
PREGÃO ELETRÔNICO SAMF/SP Nº 15/2013

CONTRATO DERAT Nº 10/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E A EMPRESA BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CUJO OBJETO TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO, NO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, DE PURIFICADORES DE ÁGUA, DORAVANTE DENOMINADOS EQUIPAMENTOS, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL E REFRIGERADA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUANDO NECESSÁRIO, E TRANSFERÊNCIAS DOS EQUIPAMENTOS QUANDO SOLICITADO.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA MARTI BLANCO**, chefe do Serviço de Programação e Logística, designado pela portaria RFB nº 826, de 01 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 03 de julho de 2013, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo nº 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ n.º 53.437.406/0001-00, com sede na Rua Isabel Spina Perella, nº 445, Guarulhos/SP, neste ato representada pelo Sr. **RUI MANUEL CABRAL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente à Rua Antonio Clemente, nº 277, Jardim São Paulo, São Paulo/SP, CEP 02039-020, portador do CPF nº 055.716.098-77, e da Cédula de Identidade n.º 16.638.566-9, expedida pela SSP/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 3ª Região no Estado de São Paulo conforme consta nos autos do Processo Administrativo SAMF/SP nº 11761.000023/2013-51, referente ao Pregão Eletrônico SAMF/SP nº 15/2013, com base na Ata de Registro de Preços nº 38/2013, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, que lhe é outorgada pelo inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 73/93 e alínea "e" do inciso III do Decreto-lei nº 147/67, tudo com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 7892/13, IN SLTI/MPOG 02/2008 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **locação de 34 purificadores de água**, doravante denominados **equipamentos**, para fornecimento de água natural e refrigerada, incluindo mão-de-obra e todos os materiais necessários para instalação, bem como manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos, quando necessário, e transferências dos equipamentos quando solicitado.

1.2 Os purificadores de água serão distribuídos e instalados nas dependências do edifício sede e unidades da DERAT conforme quadro abaixo:



Local de Instalação	QTDE	ENDEREÇO
Edifício SEDE/CAC Paulista	20	Rua Luís Coelho nº 197 – Consolação -São Paulo -SP
CAC Sto. Amaro	2	Praça Francisco Ferreira Lopes, 74 – Santo Amaro – São Paulo - SP
CAC Integração PFN	1	Alameda Santos, 660 – Jardim Paulista – São Paulo - SP
CAC Lapa	2	Rua Schilling nº512 – Vila Leopoldina – São Paulo – SP
CAC Tatuapé/CNPJ	5	Rua Tijuco Preto nº 187/193/199 – esquina da Rua Isidro Tinoco nº 82 – Tatuapé - SP
CAC CPF Pça. Ramos de Azevedo	1	Rua Cel. Xavier de Toledo, 23 - Centro - São Paulo-SP
Arquivo Florêncio de Abreu	1	Rua Florêncio de Abreu, 770 - Luz – São Paulo – SP
Depósito Antônio Pais	1	Rua Antônio Paes, nº 114 – Luz – São Paulo -SP
CAC LUZ	1	Av. Prestes Maia, 733 – Luz – São Paulo
TOTAL	34	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, preço mensal de R\$ 1.462,00 (hum mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), e o total para o período de 48 meses corresponde a R\$ 70.176,00 (setenta mil, cento e setenta e seis reais), obedecidos os preços constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 11761.000023/2013-51 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem;

3.2 Edital de Pregão Eletrônico SAMF/SP Nº 15/2013, de 26 de agosto de 2013, da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo e seus anexos;

3.3 Proposta de comercial e todos os documentos que acompanham, firmados pela CONTRATADA em 05 de setembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e abrangerá o período de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Zelar pelo bom uso, guarda e conservação dos EQUIPAMENTOS, bem como restituí-los à CONTRATADA, no mínimo nas mesmas condições em que foram recebidos, salvas as deteriorações naturais de seu uso regular;

5.2 Não efetuar, bem como não permitir que sejam feitas intervenções nos EQUIPAMENTOS por terceiros não autorizados pela CONTRATADA, mesmo aquelas para fins de reparo ou manutenção;

5.3 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, aos locais de entrega e instalação;

5.4 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos colaboradores, supervisores e técnicos da CONTRATADA;

5.5 O fiscal da CONTRATANTE e/ou responsável, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos observados;

5.6 Deverá impedir que terceiros executem o fornecimento e a manutenção dos produtos;

5.7 O fiscal do contrato deverá sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o

especificado no Edital e seus Anexos;

5.8 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

5.9 A CONTRATANTE, através das equipes de manutenção predial, ficará responsável pelas adequações que forem necessárias para a correta instalação, caso haja dificuldade em relação aos pontos hidráulicos e elétricos por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responder por toda a instalação, direção, supervisão técnica e administrativa, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, bem como, controlar todos os materiais envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato;

6.1.1 A instalação de extensões até 10 (dez) metros de distância do ponto hidráulico é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo para isso verificar, em conjunto com o fiscal do contrato, a adequação dos materiais e a melhor forma de utilização, com o objetivo de interferir o menos possível no ambiente;

6.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3 Responder, por escrito, às comunicações emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida;

6.4 Prover recursos adequados e designar pessoal experiente e treinado para cumprimento de todas as atividades e prazos descritos no Termo de Referência;

6.5 Manter seus técnicos devidamente uniformizados, portando crachá com foto recente e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários;

6.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

6.6.1 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

6.7 Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

6.8 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

6.9 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos/serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos aparelhos purificadores e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

6.11 Substituir no prazo de 24 horas, qualquer material que a Fiscalização da CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações exigidas, conforme item 6.16 deste Contrato, em relação à qualidade do produto e manutenções preventiva e corretiva;

6.12 Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

6.13 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

6.14 A CONTRATADA deverá manter um preposto responsável com e-mail e telefone para atender, nos prazos, às solicitações das localidades, conforme ANEXO I-A;

6.15 É obrigação da CONTRATADA não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



6.16

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.16.1 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e não remanufaturados com a voltagem adequada aos locais de instalação, além de possuírem, no mínimo, as seguintes características:

- fornecer água para consumo com vazão igual ou superior a um litro por minuto;
- opção para água normal e gelada;
- possibilidade de instalação em bancada ou fixação em parede.

6.16.2 Os equipamentos deverão:

- atender aos requisitos e ao padrão de potabilidade da Portaria MS n.º 518/2004 do Ministério da Saúde;
- atender aos requisitos da NBR14908/2004 e possuir a devida certificação pelo INMETRO, **quanto a sua eficiência para retenção de partículas, estar classificados no mínimo como P I (maior ou igual a 0,5 e menor que 1 micrômetro), de acordo com a NBR14908/2004;**
- **quanto a sua eficiência para redução de cloro livre, estar classificados no mínimo como C I (acima de 75%), de acordo com a NBR14908/2004;**
- quanto a sua eficiência bacteriológica, ter sido aprovados nos ensaios, de acordo com a NBR14908/2004;
- fornecer água para consumo com temperatura que poderá ser regulada entre 7°C (mínima) e a temperatura ambiente (máxima);
- possuir elemento filtrante com vida útil nominal de 6.000 litros (mínimo) ou 2 (dois) anos, o que vier a vencer primeiro;
- estar preparados para a operação na tensão elétrica 127 ou 220 Volts – 60 Hz;
- estar preparados para operarem com pressão de alimentação de água potável entre 20 e 750 kPa;
- estar com certificação de segurança elétrica e construtiva nos termos da Portaria 191/2003 do INMETRO.

6.17

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.17.1

DA INSTALAÇÃO

6.17.1.1 Os equipamentos deverão ser instalados pela CONTRATADA nos locais indicados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço – OS.

6.17.1.1.1 A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

6.17.1.2 A CONTRATADA deverá contatar o fiscal do contrato para agendar a data de instalação, devendo informar a qualificação (nome, RG e CPF) do(s) técnico(s) que realizará(ão) o serviço.

6.17.1.2.1 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a instalação em até 10 (dez) metros de distância do ponto hidráulico, utilizando material adequado, desde que não interfira no ambiente nem prejudique a mobilidade dos servidores e funcionários da sala/área.

6.17.1.3 Finalizado o serviço de instalação, a CONTRATADA deverá apresentar à Equipe de Fiscalização de Contratos da DERAT relatório de distribuição dos EQUIPAMENTOS, com, no mínimo, as seguintes informações: **data e local de instalação, modelo e n.º de série de cada EQUIPAMENTO.**

6.17.1.4 Se no momento da instalação, verificar-se a impossibilidade de se realizar o serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminando o motivo do impedimento.

6.17.1.4.1 Caso o impedimento seja devido à indisponibilidade de pontos de água potável e/ou energia elétrica, a CONTRATADA deverá apresentar aos fiscais do contrato e chefes de serviço croqui indicando os locais onde os referidos pontos deverão ser disponibilizados.

6.17.1.5 A CONTRATANTE providenciará as adequações necessárias e emitirá nova Ordem de Serviço, indicando o prazo máximo para instalação dos EQUIPAMENTOS remanescentes.

6.17.1.5.1 Constatada pela CONTRATANTE a inviabilidade de realizar as adequações indicadas pela CONTRATADA, não será realizada a instalação e o local será excluído do objeto contratual.

6.17.1.6 Os EQUIPAMENTOS somente serão considerados instalados quando estiverem em funcionamento e sem nenhuma restrição e, apenas a partir deste momento, poderá ocorrer a contabilização desses para efeitos de cobrança.

6.17.1.6.1 A Equipe de Fiscalização de Contratos da DERAT contatará as Chefias em cada setor e localidade para confirmar a data de instalação e efetivo funcionamento.

6.18

DA REALOCAÇÃO



6.18.1 Poderá ser solicitada a realocação dos equipamentos, nas hipóteses em que haja alteração dos endereços, reforma dos prédios e nos demais casos, mediante solicitação da CONTRATANTE.

6.18.2 Após a solicitação, a CONTRATADA deverá tomar as providências para a instalação e verificada a impossibilidade de se realizar o serviço, a CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente a equipe solicitante para as adequações necessárias, conforme item 6.17.1.5 deste Contrato.

6.18.2.3 A CONTRATADA deverá, após a desinstalação do EQUIPAMENTO para realocação, manter as instalações elétricas e hidráulicas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado.

6.19 DA GARANTIA PERMANENTE DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.19.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia permanente aos EQUIPAMENTOS durante toda a vigência do contrato, mantendo as características técnicas e operacionais previstas no item 16 deste Contrato.

6.19.2 A CONTRATADA será responsável pelas manutenções corretivas nos EQUIPAMENTOS locados, inclusive pela substituição de peças danificadas e de reposição, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas no item 16 deste Contrato.

6.19.3 Após a notificação feita pelos fiscais de contrato, através de e-mail encaminhado ao representante da CONTRATADA, informando acerca da necessidade de manutenção corretiva, a CONTRATADA terá o prazo máximo de dois dias úteis (48 horas) para reparar ou substituir o EQUIPAMENTO.

6.19.4 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para efetuar manutenção corretiva sempre que o EQUIPAMENTO não estiver funcionando adequadamente ou de acordo com as características técnicas e operacionais previstas no item 16 deste Contrato.

6.20 DA GARANTIA PERMANENTE DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.20.1 A CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas nos EQUIPAMENTOS locados, inclusive pela substituição de peças cuja vida útil tenha expirado, garantindo o pleno funcionamento dos mesmos, de acordo com as características técnicas e operacionais previstas no item 16 deste Contrato.

6.20.2 A CONTRATADA deverá apresentar à Equipe de Fiscalização de Contratos da DERAT, até 30 dias após a assinatura do contrato, um **Plano de Manutenção Preventiva Anual** para os EQUIPAMENTOS instalados, plano este que deverá ser atualizado sempre que houver troca ou realocação dos purificadores.

6.20.2.1 No Plano de Manutenção Preventiva Anual deverá constar no mínimo: **a identificação de cada equipamento instalado, o local onde cada equipamento está instalado, a data de instalação, desinstalação e realocação de cada equipamento, a periodicidade e datas previstas e qual(is) intervenção(ões) será(ão) realizada(s) em cada manutenção preventiva.**

6.20.2.2 As datas previstas e o acesso às instalações para as manutenções preventivas deverão ser agendadas e confirmadas com a Equipe de Fiscalização de Contratos da DERAT e/ou com os chefes responsáveis dos locais, com a devida antecedência.

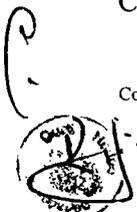
6.20.2.3 A periodicidade máxima entre as intervenções de manutenções preventivas não deverá ultrapassar 6 (seis) meses ou de acordo com a necessidade apresentada pelos EQUIPAMENTOS instalados.

6.21 DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

6.21.1 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de peças de reposição, sobressalentes, peças consumíveis e outras para utilização nas manutenções corretivas e preventivas dos EQUIPAMENTOS.

6.22 DA DESINSTALAÇÃO

6.22.1 Ao término do contrato, os EQUIPAMENTOS deverão ser desinstalados pela CONTRATADA.



6.22.2 Para a desinstalação completa dos EQUIPAMENTOS, a Contratada deverá apresentar, até 30 dias antes do término do prazo contratual, um cronograma detalhado, que deverá ser aprovado pela Equipe de Fiscalização de Contratos da DERAT.

6.22.3 A CONTRATADA deverá, quando da desinstalação dos EQUIPAMENTOS, manter as instalações elétricas e hidráulicas utilizadas isoladas, em condições seguras e em bom estado.

6.23 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.23.1 A CONTRATADA deverá fornecer junto com a cobrança mensal da prestação dos serviços, um relatório da locação, conforme modelo a ser discutido entre os representantes da CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização de Contratos da DERAT.

6.23.2 A cobrança inicial se dará exclusivamente sobre a quantidade efetivamente instalada no mês e em pleno funcionamento.

6.23.3 O período de locação iniciará a partir da efetiva instalação, nos termos do subitem 6.17.1.3 e 6.17.6.1 deste Contrato.

6.23.3.1 Para períodos de locação inferiores a um mês, o cálculo para faturamento do aluguel deverá ser feito com base em 1/30 (um trinta avos) ao dia, por EQUIPAMENTO.

6.24 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.24.1 A execução dos serviços deverá ocorrer, prioritariamente, de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00.

6.24.1.1 Em caso de necessidade, os serviços poderão ser realizados em horário diferente do acima indicado e aos sábados, domingos e feriados, desde que haja autorização prévia da Equipe de Fiscalização de Contratos da DERAT e/ou os chefes das equipes e localidades.

6.24.2 Em hipótese alguma a CONTRATADA será remunerada por horas de trabalho, sejam normais ou extraordinárias, as quais deverão estar incluídas no valor da locação dos EQUIPAMENTOS.

6.25. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.25.1 A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato e/ou chefes de equipe, juntamente com o relatório de eventuais adequações necessárias:

6.25.1.1 Procedimento Técnico detalhado, em linguagem de fácil compreensão, para a higienização externa e rotineira dos EQUIPAMENTOS;

6.25.1.2 Manual de Instrução e Operação detalhado dos EQUIPAMENTOS;

6.25.1.3 Folheto de instrução e operação ilustrativo, de fácil compreensão pelos usuários, contendo as instruções necessárias ao bom uso, guarda e conservação do EQUIPAMENTO e com os devidos esclarecimentos acerca de possíveis dúvidas sobre seu funcionamento e recursos oferecidos, o qual deverá ser confeccionado em material resistente à água.

6.25.2 Imediatamente após a instalação do EQUIPAMENTO, o técnico da CONTRATADA deverá orientar a Equipe de Fiscalização de Contratos da DERAT e / ou os chefes de equipe das localidades onde os equipamentos forem instalados e/ou a(s) pessoa(s) por ele designada(s) quanto ao funcionamento adequado dos EQUIPAMENTOS, demonstrando todos os procedimentos contidos no folheto a que se refere o subitem 6.25.1.3, deste Contrato, bem como alertando sobre quaisquer anormalidades que ponham em risco o funcionamento dos purificadores de água.

6.25.2.1 Feita a demonstração, o técnico deverá fixar uma via do folheto em local próximo ou no próprio EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito pela DERAT, por meio de Ordem Bancária, e ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota fiscal. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta "online" a



regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da CONTRATADA, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, sendo que as irregularidades fiscais quanto à habilitação parcial poderão ser supridas através de documentos disponíveis em “sítios” de órgãos e autarquias oficiais, sem prejuízo da consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais – CADIN.

7.3 Deverá ainda ser verificada a “prova de regularidade trabalhista” conforme determina o inciso IV do artigo 27 e inciso V do artigo 29 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

7.4 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)^{365}$$

EM = 1 x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7.6 A nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou fotocópia autenticada, correspondentes a todos os funcionários envolvidos nos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta do Elemento de Despesa **339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.**

8.2 Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2014NE800234**, de 31 de março de 2014, para cobrir as despesas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 Para fins de celebração do contrato a CONTRATADA deverá apresentar em favor da DERAT, garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 56 da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, numa das modalidades previstas no parágrafo 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

11.1.1 As supressões poderão ser maiores que 25% resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1 No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e este contrato, prevalecerão às disposições do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, segundo resultado apurado em processo regular, no qual tenha sido assegurado o contraditório e ampla defesa, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

13.2.1 A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita a aplicação das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por infração das cláusulas do instrumento contratual e na sua reincidência esse percentual será de 2%, sem prejuízo de outras sanções;

c) multa de 1% (um por cento) do valor total registrado em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) desse valor por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo do fornecimento;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação, impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução que resulte prejuízo para o fornecimento; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

OBS: As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado, por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministério da Fazenda, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

13.2.2 As sanções serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.2.3 A aplicação de "multa" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais sanções;

13.2.4 A multa aplicada quando não recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação, deverá ser descontada dos eventuais créditos devidos ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA ou cobrada judicialmente;

13.2.5 Sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula, poderá a Administração aplicar isoladamente ou cumulativamente, as medidas contidas no Art. 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

14.1.1 Greve geral

14.1.2 Calamidade pública;

14.1.3 Interrupção dos meios de transporte;

14.1.4 Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

14.1.5 Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei



10.406/2002).

14.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

14.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Equipe de Fiscalização de Contratos da DERAT, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 No caso de rescisão deste Contrato será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALIDADE E EFICÁCIA

16.1 O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela Delegada da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Federal da Cidade de São Paulo/SP, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e avençado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA com registro de seu extrato no SICON.

São Paulo, 01 de abril de 2014.

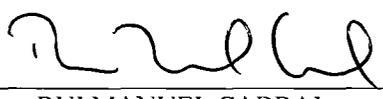
CONTRATANTE:



JOSÉ MARIA MARTI BLANCO

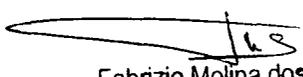
Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT

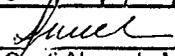
CONTRATADA:



RUI MANUEL CABRAL
Brasfilter Ind. E Com. Ltda.

TESTEMUNHAS:


Fabrizio Molina dos Santos
Ger. Vendas e Locações
RG: 21.891.485
Brasfilter Ind. Com Ltda

MF/RFB/SRRF 8ª RF/DERAT EM 01/04/14  Regina Coeli Alves de Mello Delegada - Mat. 877719
--

Contrato DERAT nº 10/2014

Página 9 de 9

